



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**

CNPJ 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA  
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



**DECRETO Nº 107/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

"Declara Situação de Emergência, no Município de Caturama - BA, afetada por Estiagem - 1.4.1.1.0, nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, conforme o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a prolongada estiagem que vem ocorrendo no Município de Caturama, surge assim a necessidade de ações emergenciais para o abastecimento de água potável para a população e para a produção agropecuária.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que trata das transferências obrigatórias de recursos da União para ações de prevenção, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta a referida Lei Federal e estabelece normas para a decretação e o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da estiagem acima descrita, os mananciais, barreiros, aguadas e barragens da zona rural do Município encontram-se com suas capacidades seriamente comprometidas, redundando na majoração dos custos de produção das atividades agropecuárias, refletindo na diminuição da renda de produtores rurais do Município, notadamente em relação a aqueles que exploram a agricultura familiar,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**

CNPJ 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA  
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



circunstância que tem repercutido na esfera do Poder Público Municipal, impondo chefia do Executivo o aporte de despesas sem prévio agendamento, obstaculizando, por via de consequência, a promoção de outros investimentos em prol das comunidades assistidas;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal da Defesa Civil, é favorável à declaração de **Situação de Emergência**, conforme instruções da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Caturama - BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, nível II, conforme Portaria nº 260, de 02.02.2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelos seus efeitos, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação do local;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**

CNPJ 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA  
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 dias, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**

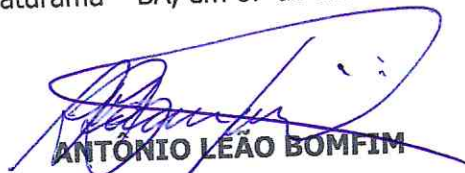
**CNPJ 16.257.719/0001-42**

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA  
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Caturama – BA, em 07 de abril de 2025.



**ANTÔNIO LEÃO BOMFIM**

Prefeito Municipal